

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.826, DE 03.06.24 (D.O. 05.06.24)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
ESTAÇÕES DA VIDA DE ARTE E CULTURA, NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia  
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Considera de utilidade pública estadual o Instituto Estações da Vida de Arte e Cultura, sociedade civil sem fins lucrativos, sob CNPJ n.º 18.334.487/0001-04, com sede e foro no Município de Fortaleza.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
03 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Júlio César Filho